



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1002
home-page: <http://www.uniplac.net> - e-mail: uniplac@uniplac.net

ATO INTERVENIENTE nº 7 de 05 de maio de 2009

Arnaldo Moraes, Interventor Judicial da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. O Ato Interveniante nº 1 de 14 de novembro de 2008, que em seu artigo 5º extinguiu todos os cargos e funções de confiança da Universidade, destituindo as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
2. A necessidade de acompanhamento gerencial e pedagógico dos cursos em andamento e dos que forem instalados a partir desta data;
3. A inexistência de normatização comum nos cursos oferecidos quanto, especialmente, à atribuição de valores financeiros ou carga horária aos professores coordenadores e a consequente necessidade de uma política comum para todos os cursos, fazem-se os encaminhamentos que se seguem.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação – *Lato Sensu* com atribuições administrativas e didático-pedagógicas dos cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 2º A partir desta data, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação – *Lato Sensu*, será remunerado até o valor máximo correspondente a 140hs/aula/professor/mestre do atual Plano de Cargos e Salários da UNIPLAC, sem acréscimo de quaisquer adicionais, a ser pago em parcelas mensais durante o prazo previsto no projeto do curso, sem prorrogação, caso houver.

Art. 3º No que se refere aos cursos em andamento, com Coordenadores destituídos pelo Ato Interveniante nº 1, os mesmos são, por este ato, reconduzidos ao cargo para que continuem exercendo as responsabilidades que lhes são inerentes da seguinte forma:

Parágrafo único – Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação – *Lato Sensu* terão direito à remuneração prevista no projeto original, até o limite atribuído aos coordenadores dos novos cursos, previsto no art. 2º.



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1002
home-page: <http://www.uniplac.net> - e-mail: uniplac@uniplac.net

Art. 4º Para aquele que propuser um novo curso, será atribuído um pagamento até o valor máximo correspondente à 70hs/aula/professor/mestre do atual Plano de Cargos e Salários da UNIPLAC, a ser pago como gratificação, na sua folha de pagamento, no final do terceiro mês de funcionamento do curso.

Parágrafo único - No caso de não coincidir a proposição do curso com a coordenação, o proponente receberá o valor fixado acima, sem nenhuma outra remuneração nos dois primeiros meses de funcionamento do curso.

Art. 5º No caso de reedição do curso, não incidirá qualquer remuneração ao proponente.

Art. 6º Caso o curso de Pós-Graduação - *Lato Sensu* seja coordenado por professor integrante dos cursos de Pós-Graduação - *Stricto Sensu* da UNIPLAC, os mesmos o farão integradamente às suas horas de atividades acadêmicas destinadas à pesquisa, não incidindo remuneração complementar pela coordenação.

Art. 7º O pagamento a que se referem os art. 2º e 4º, será regulamentado por contrato a ser efetuado entre o(a) professor(a) e a UNIPLAC.

Art. 8º Para os cursos que previrem Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente, será atribuída 1 (uma) hora/aula/semanal de mestre ao professor orientador para cada grupo de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) alunos ao longo de no máximo 6 (seis) meses a partir do 12º mês do início do curso.

Art. 9º Os projetos de novos cursos de Pós-Graduação - *Lato Sensu* deverão passar previamente por uma comissão de análise composta pelo Coordenador de Ensino de Graduação, Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e Assessoria de Planejamento, para posteriormente prosseguir pela análise da Câmara de Pós-graduação e aprovação no CONSUNI.

Art. 10 Os casos omissos a este ato serão tratados individualmente pelo interventor da Fundação UNIPLAC.

Art. 11 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 05 de maio de 2009.

Arnaldo Moraes
Interventor